



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE.

RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 016/2018

Recorrente: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.394.134/0001-46, com endereço na Rua Leão Veloso, nº1080, Cambeba, Fortaleza-CE representado pelo seu sócio **FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE**, engenheiro, casado, inscrito com o CPF de nº 242.002.123-15 vem, perante V.Sra., em reciprocidade de respeito e acatamento, interpor **RECURSO** contra decisão que inabilitou a referida empresa do certame em epígrafe, qual seja a Concorrência nº 016/2018.

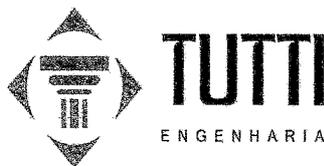
DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

DA TEMPESTIVIDADE PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

A decisão contra a qual ora se insurge a recorrente foi proferida em 25 de maio de 2018. Logo o *dies a quo* para interposição do recurso é o dia útil seguinte, qual seja 28 de maio de 2018, por força do artigo 109 e 110 da lei

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.
Rua Leão Veloso, 1080, Sala 1 – Parque Iracema – Fone: (85) 3274-7243
CNPJ: 08.394.134/0001-46

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
Engº. Fco. Ricardo Melo de Andrade
Sócio - Administrador



8.666/93. Sob tal comando legal a data final para interposição do recurso é dia 04 de junho de 2018, tendo em vista que o dia 31 de maio de 2018 é feriado. Assim, o presente recurso é tempestivo.

DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS

O pressuposto objetivo fundador do recurso, qual seja o ato administrativo decisório, perfaz-se na decisão que inabilitou a empresa recorrente. É certo que a oralidade e a simplicidade são princípios norteadores da licitação, mas a forma escrita das razões recursais é pressuposto ora contemplado bem como a fundamentação abaixo será alinhavada.

--- Os pressupostos subjetivos também se fazem presentes. Há legitimidade recursal, pois o recorrente participou da entrega de documentação para habilitação; há interesse recursal em virtude de atos praticados pela Comissão de Licitação que inabilitou o recorrente.

Logo, estão atendidos todos os pressupostos de admissibilidade para a interposição do presente Recurso devendo este ser admitido e deferido pelos fatos e razões a seguir expostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

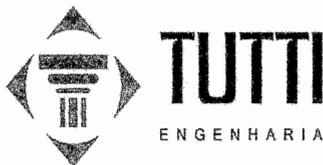
O certame em epígrafe teve sua sessão inaugural de concorrência em 25 de maio de 2018, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Reforma da Urbanização das Avenidas Boulevard e Doutor Guarany.

A comissão de licitação julgou os documentos de habilitação e inabilitou a empresa recorrente por não apresentar qualificação técnica, senão vejamos:

“(…) As empresas SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP e LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA não apresentarem o requisito de urbanização exigido no item 5.3.3.4 do edital.” (Grifo nosso)

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.
Rua Leão Veloso, 1080, Sala 1 – Parque Iracema – Fone: (85) 3274-7243
CNPJ: 08.394.134/0001-46

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
Engº. Fco. Ricardo Melo de Andrade
Sócio - Administrador



TUTTI
ENGENHARIA



Ademais, o item 5.3.3.4 tem a seguinte redação, senão vejamos:

5.3.3.4 Comprovação de a PROPONENTE possuir como Responsável (is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em especial comprovação de serviços de pavimentação (piso intertravado) e urbanização de, no mínimo, 1.000 m². (Grifo nosso)

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:

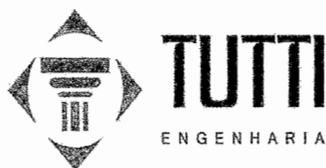
“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos.”

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo.

No presente caso, cabe esclarecer, o significado de urbanização. Urbanização significa tornar urbano, uma área rural. Significa ainda, dotar uma área com infraestrutura e equipamentos urbanos. Tem-se como objeto da licitação a “Reforma da Urbanização das Avenidas Boulevard e Doutor Guarany”.

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.
Rua Leão Veloso, 1080, Sala 1 – Parque Iracema – Fone: (85) 3274-7243
CNPJ: 08.394.134/0001-46


TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
Eng.º Fco. Ricardo Melo de Andrade
Socio - Administrador



Desta forma, entendemos que não cabe a cobrança de “urbanização” como comprovação da capacidade técnico operacional da empresa ou profissional operacional do responsável técnico, tendo em vista que a empresa apresentou não apenas **1.000 m²** e sim o atestado da urbanização do terminal de carga do Porto do Mucuripe, onde consta **108.735,00 m²** de área urbanizada e pavimentada, com bloco intertravado de 8 e 6 cm, para cumprimento do referido item do edital.

A tabela da Seinfra, urbanização cita os seguintes itens:

Conta	Insumo	Descrição	Un	Valor (Und)
25.1.1	C0004	ABRIGO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO (PARADA DE ÔNIBUS)	UN	4.685,0000
25.1.2	C4715	ABRIGO PRÉ-MOLDADO P/ PARADA DE ÔNIBUS. C=4,00M, L=1,50M (5,7 T) S/ TRANSPORTE	UN	6.095,0900
25.1.3	C0114	AREIA FINA E PIÇARRA 1:1	M3	76,7400
25.1.4	C3641	BALANÇO ANDORINHA C/02 CADEIRAS, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	488,8300
25.1.5	C0352	BALANÇO ANDORINHA C/03 CADEIRAS, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	636,4000
25.1.6	C3611	BANCO DE MADEIRA C/ASSENTO FIXADO EM CONCRETO E ENCOSTO FIXADO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" (MÓDULO DE 2,60m)	UN	761,1900
25.1.7	C0360	BANCO DE MADEIRA C/ESTRUTURA DE FERRO - L= 3,00m	UN	840,0000
25.1.8	C0561	BANCO EM ALVENARIA, TAMPO EM CONCRETO, C/ENCOSTO H=30cm (PINTADO)	M	112,9700
25.1.9	C3439	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO E C/ TIJOLO APARENTE	M	217,1100
25.1.10	C3440	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	M	216,5500
25.1.11	C0462	BORBOLETA C/ CONTADOR DE ACESSO	UN	2.070,2300
25.1.12	C0926	CARROSSEL DE RODA	UN	821,0000
25.1.13	C3642	CARROSSEL ESPECIAL C/ 04 CADEIRAS, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	684,9100
25.1.14	C3643	CARROSSEL TIPO OLA, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	868,6500
25.1.15	C0864	CONJUNTO DE MASTRO P/ TRÊS BANDEIRAS E PEDESTAL	UN	2.001,3300
25.1.16	C0865	CONJUNTO DE TABELAS P/ BASQUETE	CI	406,9700
25.1.17	C0925	CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO DE 2"	M	67,4700
25.1.18	C3644	EQUIPAMENTO GINÁSIO, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	842,5100
25.1.19	C2995	ESCADA HORIZONTAL E VERTICAL, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	488,8300

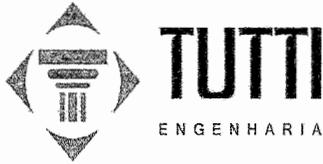
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.
 Rua Leão Veloso, 1080, Sala 1 – Parque Iracema – Fone: (85) 3274-7243
 CNPJ: 08.394.134/0001-46

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
 Eng.º Fco. Ricardo Melo de Andrade
 SOCIO - ADMINISTRADOR

Conta	Insumo	Descrição	Un	Valor (Und)
25.1.20	C2997	ESCORREGADOR GRANDE, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	682,9000
25.1.21	C3645	ESCORREGADOR PEQUENO, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	567,4000
25.1.22	C1347	ESTRUTURA METÁLICA C/ TABELAS DE BASQUETE	CJ	2.142,6300
25.1.23	C1348	ESTRUTURA METÁLICA DE TRAVES DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL	CJ	2.141,0600
25.1.24	C1349	ESTRUTURA METÁLICA DE TRAVES DE FUTSAL	CJ	882,3500
25.1.25	C1350	ESTRUTURA METÁLICA EM RODÍZIOS, C/ TABELAS DE BASQUETE	CJ	3.743,2400
25.1.26	C1351	ESTRUTURA METÁLICA P/ REDE DE VOLEY	CJ	355,3900
25.1.27	C3646	GAIOLA LABIRINTO, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	683,5500
25.1.28	C3647	GANGORRA C/ 02 PRANCHAS, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	777,6500
25.1.29	C3000	GANGORRA C/ 03 PRANCHAS, CONFECCÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	856,1500
25.1.30	C3526	LIMPEZA MANUAL DE AGUAPÉS EM LAGOAS	M2	1,8300
25.1.31	C3527	LIMPEZA MECANIZADA DE AGUAPÉS EM LAGOAS	M2	1,9200
25.1.32	C3451	LIXEIRA EM FIBRA DE VIDRO CAP=40L e DIAM.=35cm	UN	266,4600
25.1.33	C3008	PASSARELA DE MADEIRA	UN	2.464,2500
25.1.34	C2034	PREPARO DE TERRENO P/ QUADRAS DE ESPORTES	M3	40,4300
25.1.35	C2063	QUADRA DE ESPORTES (18X36)m	UN	56.390,6400
25.1.36	C4570	TOTEM RODOVIÁRIO - PADRÃO DER	UN	34.838,7900
25.1.37	C3060	TRAVE DE MADEIRA (3X2)m P/FUTEBOL DE CAMPO	UN	170,8200

No item 25.1.3 da tabela acima, considera-se também como “urbanização” a mistura de areia fina com piçarra. Em relação ao apresentado no acervo da Companhia Docas, os itens 4.2 (base em brita graduada simples – 37.851,72m³) e 4.3 (lastro de areia adquirida – 4.590,61m³) são utilizados com a mesma finalidade do item mencionado como base para pavimentação, demonstrando o cumprimento da exigência editalícia no item 5.3.3.4.

Nos itens do orçamento não se evidencia nenhum item considerado urbanização, de acordo com a tabela da Seinfra.



Ademais, no edital não está especificado a que se refere *urbanização*, ao contrário da exigência de *pavimentação*, onde está especificado entre parênteses o termo “*piso intertravado*”.

Entretanto, a exigência da comissão de licitação extrapola os limites legais para aferição da habilitação técnica elencados no art. 30 da Lei 8.666/93.

A comissão de licitação não pode exigir do recorrente nenhum documento além daqueles indicados na Lei 8.666/93. Além disso, verifica-se que a recorrente cumpriu o item 5.3.3.4, atendendo ao espírito da lei neste caso específico. Logo, o ato de inabilitação da recorrente por parte da Comissão de Licitação é totalmente ilegal.

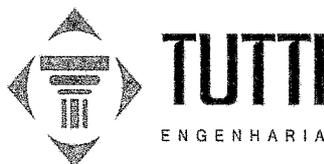
É certo que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que o edital é a lei do certame não podendo ser prescindida em nenhuma hipótese. Porém, deve ser ressaltado que, sob a égide dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não é prudente que se restrinja a concorrência por causa de excessos de formalidades ou por imposição de exigências sem o respectivo amparo legal, como no presente caso.

Seria temerário alijar do certame um licitante que não atenda à tal exegese editalícia, mas que materialmente o faz em relação ao espírito da lei.

Qualquer interpretação que se faça das cláusulas editalícias, deve-se contemplar sempre o menor preço, a proposta mais vantajosa e a ampliação da concorrência.

Ademais, qualquer ato que reduza a concorrência ou que opte pelo maior preço viola a um só golpe os princípios da economia, da proposta mais vantajosa, da isonomia, da ampliação da concorrência, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

É cediço que a licitação é procedimento necessariamente formal e que esta formalidade é importante e necessária ao controle dos atos administrativos, mas o rigorismo formal degenera a formalidade transformando-a em formalismos que certamente acarretam em prejuízo ao interesse público.



Vale ressaltar, a título de demonstração no que concerne a qualificação da recorrente, a mesma foi a construtora responsável pela construção do Escola Profissionalizante Monsenhor Aloisio Pinto, situado na Avenida Monsenhor Aloisio Pinto, nesta cidade, onde, neste processo, sequer teve que usar do acervo da referida obra para cumprir o item 5.3.3.4 do edital, em razão de já esta cumprido com a documentação apresentada anteriormente.

Portanto, a administração pública tem o dever de anular seus próprios atos, quando ilegais, conforme súmula 473 do STF, senão vejamos:

Súmula 473 do STF – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, a comissão de licitação deve habilitar a recorrente, tendo em vista o cumprimento do item 5.3.3.4 do edital, caso não habilite, estará cometendo uma ato flagrantemente ilegal.

Ad Argumentandum Tantum, conforme previsão no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93, deveria a comissão de licitação ter feito diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, pois conforme previsão legal tal diligência poderá ser feita em qualquer fase da licitação, de forma a flexibilizar formalismos que pode redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública.

Portanto, inabilitar a empresa recorrente seria uma completa ilegalidade, frustrando a essência dos princípios norteadores da lei 8.666/93.

Diante de todo o exposto, especialmente do conteúdo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial, requer a V.Sra(o) que se digne em receber o presente recurso posto que apto e tempestivo deferindo-o em sua totalidade para:

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.
Rua Leão Veloso, 1080, Sala 1 – Parque Iracema – Fone: (85) 3274-7243
CNPJ: 08.394.134/0001-46

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
Engº. Fco. Ricardo Melo de Andrade
Socio - Administrador



- atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, conforme previsão no art. 109 § 2º da Lei 8.666/93;
- habilitar a empresa recorrente e o seu regular prosseguimento no certame;
- Requer ainda que, caso o recurso não seja reconhecido, que os autos sejam enviados para apreciação da autoridade superior para análise; e
- comunicar aos demais licitantes a acerca da interposição do presente recurso para, caso queiram, apresentarem contrarrazões, como observância do contraditório e ampla defesa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 04 de junho de 2018.

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

Francisco Ricardo Melo de Andrade

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

Engº. Eco. Ricardo Melo de Andrade

Sócio - Administrador



CONFEDERAÇÃO

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
060340165-1

Nome: FRANCISCO CARDO MURO DE AMBROSIO

Filiação: FRANCISCA MARIA PISSON DE AMBROSIO

Matrícula: MURMURAMBROSIO

CPF: 027.423-5157 Documento de Identidade: 1200193836-CE Tipo Sang. O+

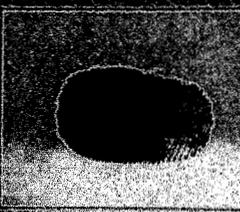
Nascimento: Curitiba, 03/09/1986 UF: BRASILEIRA Nacionalidade

CPF: 027.423-5157 UF: BRASILEIRA Nacionalidade

CE: BRASILEIRA Nacionalidade

Emisso: 04/11/2013 Data de Registro: 03/09/1986

Registro no Crea: 8022



TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP

CNPJ: 08.394.134/0001-46

NIRE: 23.201.120.398



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDRADE PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.421.067/0001-49, com seu Estatuto Social devidamente arquivado na junta comercial do estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE nº 23300025709 de 23/05/2005, estabelecida a Rua Leão Veloso, número 1080, Sala 03, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP60.824-200, neste ato representada por seu presidente o Sr. **FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE**, brasileiro, maior nascido em 03/09/1962, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 1.290.019 SSP/CE, CPF 242.002.123-15, residente e domiciliado a Rua Dr. José Claudio Medina, número 1000, Bairro Eng. Luciano Cavalcante, CEP 60.813-725, Fortaleza/ CE;

FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE, brasileiro, maior nascido em 03/09/1962, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG 1.290.019 SSP/CE, CPF 242.002.123-15, residente e domiciliado a Rua Dr. José Claudio Medina, número 1000 Bairro Engo. Luciano Cavalcante, CEP 60.813-725, Fortaleza/ CE;

FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE FILHO, brasileiro, solteiro, estudante, maior, nascido em Fortaleza/CE em 05/06/1992, portador do RG sob o n.º 2002002022637 SSP/CE, CPF 950.488.472-53 residente e domiciliado a Rua Dr. José Claudio Medina, número 1000 Bairro Engo. Luciano Cavalcante, CEP 60.813-725. Fortaleza/CE;

Únicos sócios competentes da Sociedade Limitada **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP**, CNPJ 08.394.134/0001-46, com sede na Rua Leão Veloso, 1080, Sala 01, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.830-060, inscrita no NIRE 23.201.120.398, por despacho de 16/10/2006, resolvem, de comum acordo, consolidar seu contrato social da melhor forma de direito:

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP

CNPJ: 08.394.134/0001-46

NIRE: 23.201.120.398



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO

A denominação social é TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP, com sede e foro jurídico na Rua Leão Veloso, 1080, sala 01, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.830-060.

CLAUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), divididos em 770.000 (setecentos e setenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, já totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ANDRADE PARTICIPAÇÕES SA	385.000	50	385.000,00
FRANCISCO RICARDO M. DE ANDRADE	77.000	10	77.000,00
FRANCISCO RICARDO M. DE ANDRADE FILHO	308.000	40	308.000,00
TOTAIS	770.000	100	770.000,00

CLAUSULA TERCEIRA –OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social as atividades de: Construção Civil, Edificações, Terraplanagem, Pavimentações, Saneamento, Obras de Arte, Estruturas de Concreto e

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP

CNPJ: 08.394.134/0001-46

NIRE: 23.201.120.398



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Metálicas, Projetos, Obras Ferroviárias, Montagens Industriais, Instalações de Máquinas e Equipamentos, Portos, Canais, Barragens, Serviços de Topografia, Obras Especiais, Arquitetura, Serviços Elétricos e Eletrônicos, Serviços de Segurança do Trabalho, Pontes, Serviços de Agronomia, Serviços de Manutenção, Serviços de Água e Esgoto, Incorporação e Vendas e Loteamento.

CLAUSULA QUARTA- EXERCÍCIO SOCIAL, INÍCIO E DURAÇÃO

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, o início das atividades foi no dia 10/10/2006, com seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios pessoas físicas com os poderes e atribuições de sócios-administradores, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP

CNPJ: 08.394.134/0001-46

NIRE: 23.201.120.398

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial, pelos administradores, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo – É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Terceiro – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto – Responderão por perdas e danos perante a sociedade, os administradores que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usaram de seus poderes para realizar.

Parágrafo Quinto – Os administradores serão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes, anualmente, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado econômico.

Parágrafo Sexto – Fica determinado entre os sócios que, para efeito de assinatura de cheques perante a rede bancária, é necessário conter a assinatura conjunta de pelo menos dois sócios, assim como para abertura de conta corrente bancária.

CLAUSULA OITAVA -

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP

CNPJ: 08.394.134/0001-46

NIRE: 23.201.120.398



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA – DECLARAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, devendo, também, arquivar na respectiva circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, previamente combinada, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será levada a conta de DESPESAS GERAIS.

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP

CNPJ: 08.394.134/0001-46

NIRE: 23.201.120.398



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito as quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pararão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 6(seis) meses, atualizado monetariamente pelo IPCA, contados da data da apuração.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo – O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste contrato social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas de cada sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP

CNPJ: 08.394.134/0001-46

NIRE: 23.201.120.398



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

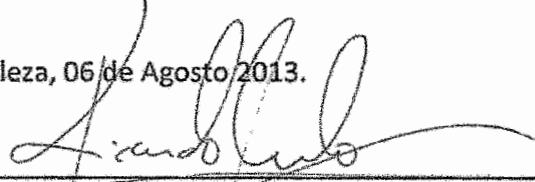
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o for da Comarca de Fortaleza/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

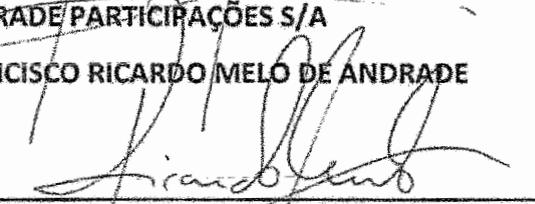
Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor, que é assinado pelas partes.

Fortaleza, 06 de Agosto 2013.



ANDRADE PARTICIPAÇÕES S/A
FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE

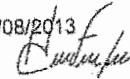


FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE



FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE FILHO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2013
SOB Nº: 20130975893
Protocolo: 13/097589-3, DE 07/08/2013
Empresa: 23 2 0112039 8
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
EPP


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA DE SOBRAL - ESTADO DO CEARÁ**

**Concorrência Pública
Edital Nº 016/2018 - SECOMP/CPL
RECURSO ADMINISTRATIVO**

PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, empresa inscrita empresa inscrita C.N.P.J./M.F. sob o nº 05.755.332/0001-08, com sede na Rua Almeida Prado, 154, Papicu, Fortaleza-Ce, vem respeitosamente, perante o Senhor Presidente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em decorrência da fase de julgamento da habilitação jurídica da Concorrência Publica Nº 016/2018 - SECOMP/CPL.

**PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 05.755.332/0001-08 - RUA ALMEIDA PRADO, 154, PAPICU, CEP: 60.176-080
FONE: (85) 3065-7666 / (85) 996990703 - Email: edilson@construto.com.br**

**PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 05.755.332/0001-08
José Edilson Agreia Barroso Júnior
Gerente de Orçamento e Planejamento**

Entretanto na Certidão de Acervo Técnico com Atestado registrado no CREA/CE com o N° 132690/2017, no item 8 descreve os serviços que executamos em urbanização, como quiosques, área para mesas de jogos, caramanchão, jardins, bicicletário, lixeiras e calçadas.

Fazendo a soma da área utilizada para urbanização através dos pisos na certidão, temos uma soma maior que os 1.000 m2 exigido no edital.

- ITEM - 8.1.22 - PORCELANATO NATURAL (FOSCO) C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PISO - M2 - 128.00 (Piso dos quiosques / interno);
- ITEM - 8.1.25 - PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,9x10x4)cm CINZA PISO - M2 - 128.00 (Piso dos quiosques / externo);
- ITEM - 8.1.23 - PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO - M2 - 128.00 (Piso para colocação de mesas de jogos);
- ITEM - 8.1.24 - PISO EM ECOBLOCK INCLUSIVE BARROTAMENTO COMPLETAMENTE EXECUTADO - M2 - 576.00 (Piso para bancos);
- ITEM - 8.2.1.2 - CARAMACHÃO EM MADEIRA EM MASSARANDUBA SOBRE PILARES (COMPLETAMENTE EXECUTADO) - M2 - 48.00 (área de sombreamento com bancos);
- ITEM - 8.2.2.1 - GRAMA EM PLACAS, INCLUSIVE CONSERVAÇÃO - M2 - 700.00 (área de jardins com brinquedos);
- ITEM - 8.2.2.3 - SEIXO ROLADO SOBRE AREIA - M2 - 35.00 (área de jardins).

Deste modo, tendo a Pio Engenharia e Arquitetura Ltda., apresentado certidão de acervo técnico com execução do serviço exigido, com quantitativo superior, inclusive, deve esta ser devidamente habilitada no certame em discursão.

PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 05.755.332/0001-08 - RUA ALMEIDA PRADO, 154, PAPICU, CEP: 60.176-080

FONE: (85) 3065-7666 / (85) 996990703 - Email: edilson@construto.com.br

PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 05.755.332/0001-08
José Edilson Agreia Barroso Júnior
Gerente de Orçamento e Planejamento

I - DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a divulgação do resultado ocorreu aos 02 dias do mês de Maio de 2018. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias uteis, conforme determina a lei de Licitação, são as razões ora formulados plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 04 de Junho do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II - DOS FATOS

A empresa ora recorrente participou do procedimento licitatório de LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA URBANIZAÇÃO DAS AVENIDAS BOULEVARD E DOUTOR GUARANY, EM SOBRAL.

A recorrente ficou inabilitada sob a alegação de ter apresentado o requisito de urbanização exigido no item 5.3.3.4 do edital, mas em quantidade insuficiente ao exigido no edital.

Conforme transcreve-se a seguir, o item acima mencionado refere-se a "Comprovação de a PROPONENTE possuir como Responsável (is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em especial comprovação de serviços de pavimentação (piso intertravado) e urbanização de, no mínimo, 1.000 m².

PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 05.755.332/0001-08 - RUA ALMEIDA PRADO, 154, PAPICU, CEP: 60.176-080

FONE: (85) 3065-7666 / (85) 996990703 - Email: edilson@construto.com.br

PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 05.755.332/0001-08

José Edilson Agreia Barroso Júnior
Gerente de Orçamento e Planejamento

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, e sem que se faça necessário maior discursão, serve o presente para requerer se digne Vossa Senhoria DAR PROVIMENTO ao presente Recurso Administrativo no sentido de que a decisão que inabilitou a Recorrente seja reformada e sua habilitação seja considerada, na forma da Lei.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Sobral, 30 de maio de 2018.



CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO
CPF: 005.125.463-80
Sócio-Administrador

PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 05.755.332/0001-08

José Edison Agreia Barroso Júnior
Gerente de Orçamento e Planejamento



**ILMO(A). SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**

Concorrência Pública nº 0016/2018

RECURSO

Art. 109, Lei n.º 8.666/93

LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 03.354.650/0001-23, com sede à Rua Rufino Ferreira Silva, n.º 212, Bairro Santa Clara, CEP: 61.760-970, cidade de Eusébio, Estado do Ceará, , neste ato representada por seu sócio e administrador ao final firmado LÉO SILVA RIBEIRO, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu RECURSO aos observado no transcrito na Ata de Realização da Concorrência Pública, oriunda do Edital em referência, tendo em vista a decisão que a inabilitara do certame, ferindo os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e outros, pelas razões e motivos a seguir expostos:

DOS FATOS:

Na data de 25 de maio de 2018, em local próprio, foi aberta a sessão pública para a realização do certame. Neste ato, a ora Recorrente fora declarada inabilitada, segundo a Comissão de Licitação, “O Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos (SECOMP), Sr. João Wandick Diogo Soares, CREA/CE 48756, analisou a qualificação técnica e constatou que as empresas e LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. não apresentaram o requisito de urbanização exigido no item 5.3.3.4 do edital.”

Seguem as exigências colocadas no edital:

5.3.3.4 Comprovação de a PROPONENTE possuir como Responsável (is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em especial comprovação de serviços de pavimentação (piso intertravado) e urbanização de, no mínimo, 1.000 m².

Não obstante, a RECORRENTE anexara à documentação de habilitação, para comprovar sua habilitação técnica nos moldes exigidos, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitida pelo CREA/CE sob o n.º 155014/2018.



À fl. 10 do referido documento, vê-se claramente o preenchimento do requisito técnico exigido em edital, em total conflito com a “justificativa” apresentada pela Comissão de Licitação para inabilitá-la. Senão, vejamos:

CERTIDÃO FINAL		
NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,21 X) - FERRO DMT = 30,00	T	16,20
TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,21 X) - MANILHA DMT = 30,00	T	1.096,70
OBRAS COMPLEMENTARES		
CERCAS		
CERCA C/ ESTACAS DE CONCRETO - 6 FIOS DE ARAME FARPADO	M	18.180,00
URBANIZAÇÃO		
ABRIGO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO (PARADA DE ÔNIBUS)	UN	20,00
PISO DE CONCRETO FCK=13,5MPA ES=7 CM, INCL. PREPARO DE CAIXA	M2	68.992,70
TOYEM RODOVIÁRIO - PADRÃO DER	UN	1,00
PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - E = 8,0 CM (36 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	17.504,00
COMPACTAÇÃO MECÂNICA DO PAVIMENTO	M2	17.504,00
TRANSPORTE GERAIS LOCAIS		
TRANSPORTE LOCAL C/ DMT SUPERIOR A 30,00 KM (Y = 0,32X0,55) - AREIA DMT = 91,95 KM	T	3.500,91
TRANSPORTES COMERCIAIS		
TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,21 X) CIMENTO - DMT = 30,00 KM	T	78,76
TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,21 X) PISO PRÉ-MOLDADO DMT = 30,00 KM - DMT = 30,00 KM	T	2.900,74
SINALIZAÇÃO		
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
Faixa HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRÍLICA À BASE D'ÁGUA	M2	8.742,82
SÍMBOLOS NO PAVIMENTO/RESINA ACRÍLICA À BASE D'ÁGUA	M2	6.164,38
TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL : FORNECIMENTO/APLICAÇÃO	UN	21.273,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado a Certidão nº 155014/2018, emitida em 16/04/2018

Não se pode, portanto, falar que a Recorrente deixou de comprovar sua habilitação, notadamente no que tange às exigências previstas no item 5.3.3.4, das Qualificações Técnicas exigidas.

DO DIREITO:

Com tudo o que fora acima explicitado, vê-se que o ato administrativo que inabilitou a ora RECORRENTE padece dos vícios de legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e ausência de motivação, esta última sendo um dos requisitos de formação e validade do ato administrativo.

Sabe-se que o Procedimento de Licitação norteia-se por Princípios de ordem pública, os quais, implícita ou explicitamente, impõem à Administração os moldes de como se deve atuar na busca da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Dentre tais princípios destaca-se o intitulado Procedimento Formal, que adstringe a Licitação às prescrições legais que regem todos seus atos e fases. Como corolário desse Princípio, emerge a norma imperativa de Vinculação ao Edital, que é a lei interna da Licitação, na medida em que o Órgão Licitante deve se portar da maneira previamente prescrita no Ato de Convocação, dele não podendo se furtar.

Entretanto, os Princípios acima mencionados traduzem máximas administrativas de restrição, ou seja, limitam os poderes da Administração Pública, notadamente no que se refere aos Prélitos Licitatórios, afastando decisões meramente subjetivas ou tendenciosas.

Desta feita, sobreleva-se o princípio da legalidade e, a seu reboque, o princípio da estrita vinculação ao edital, funcionando exatamente como formas de se elidir quaisquer tipos de influências



tendenciosas os parciais, quebrando-se, portanto, a isonomia do certame.

Portanto vejamos no que diz o artigo 41 da Lei de nº. 8.666/93:

Art. 41 – “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Neste passo, vê-se que a Administração Pública não observou os princípios da legalidade e nem da vinculação ao instrumento convocatório! Como anteriormente afirmado, a RECORRENTE apresentara a documentação necessária à habilitação, conforme previsto no edital, tendo sido inabilitada à revelia de qualquer fundamento legal ou prescrição editalícia.

Mas o vício também se verifica na ausência de motivação do ato administrativo de inabilitou a Recorrente.

Assim diz o art. 2º da Lei 9.784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

Motivo e motivação são institutos autônomos e não se confundem. Motivo é a situação fática ou jurídica que impulsionou à feitura do ato. Não pode haver, jamais, um ato administrativo sem o elemento motivo. Motivação pode ser entendida como a explanação, a fundamentação, a explicitação dos motivos que conduziram o agente público para a elaboração do ato administrativo. Com esteio na lei 9784/99, Hely Lopes Meirelles diz que “denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e dos fundamentos jurídicos do ato”. Motivar significa apresentar e explicar, de maneira clara e congruente, os elementos que ensejaram o convencimento da autoridade, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos que foram considerados. Geralmente a motivação é apresentada sob a forma de “considerandos”. Como bem ressalta Celso Antônio Bandeira de Mello, a motivação:

“Integra a “formalização” do ato, sendo um requisito formalístico dele. É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de Direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado. Não basta, pois, em uma imensa variedade de hipóteses, apenas aludir ao dispositivo legal que o agente tomou com base para editar o ato. Na motivação transparece aquilo que o agente apresenta como “causa” do ato administrativo [...]”.

Em sua clássica monografia sobre o tema, Antônio Carlos de Araújo Cintra resume a motivação como a “justificativa do ato”. E ainda demonstra que a motivação pode ser contextual – quando a motivação está no próprio ato – ou aliunde – quando a motivação repousa em instrumento diverso.



Para sedimentar o pensamento acima exposto, vejamos o que diz a jurisprudência pátria sobre a necessidade de motivação do ato:

*MANDADO DE SEGURANÇA . CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. CONTRATO EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. LEGALIDADE. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA. DEFINIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO. ANULAÇÃO. MOTIVAÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1) Na contratação emergencial o administrador tem liberdade para atuar de acordo com juízo de conveniência e oportunidade em benefício da administração; a ele incumbe avaliar os requisitos para a contratação, não devendo o magistrado sobrepujar-se ao administrador realizando atos de governança. 2) A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser feita de forma objetiva, através de cálculos de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação. 3) se a empresa licitante atende ao requisito qualificação econômico-financeira comprovando idoneidade e patrimônio mínimo superior ao exigido (dez por cento do valor do contrato), sua inabilitação figura como ilegal e abusiva. 4) A anulação do procedimento licitatório, em caso de irregularidades, como ato ilegítimo, exige decisão fundamentada da autoridade competente, apontando-se os motivos que justificaram a adoção da medida; mister, ainda, a obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a manifestação dos licitantes interessados, a fim de que se demonstre a lisura dos atos. 5) Ordem concedida, em parte.
(TJ-AP - MS: 118508 AP, Relator: Desembargador RAIMUNDO VALES, Data de Julgamento: 22/10/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DOE 4395, página (s) 22 de 11/12/2008)*

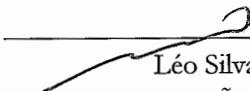
Conclui-se, assim, que a decisão de inabilitar a Recorrente fora equivocada, vez que a mesma cumprira todos os requisitos exigidos no edital, ferindo os princípios basilares que regem os certames licitatórios.

Ademais, não há, no ato que inabilitou a RECORRENTE, qualquer motivação ou fundamentação que explique o ato, o que impede a Recorrente de sequer contrapor-se ao fundamento de sua inabilitação.

DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, por respeito aos princípios constitucionais e legais já invocados, requerer-se que Vossa Excelência digne-se receber o presente Recurso, julgando-o para, ao final, dar provimento ao requerido, HABILITANDO a ora RECORRENTE e, ato contínuo, autorizando-a a participar das outras fases do Certame.

Fortaleza (CE), 01º de Junho de 2018.


Léo Silva Ribeiro
LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23200829482

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



17/210850-0

1- REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

NOME: **LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



CE2201700427883

Nº DE CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FORTALEZA - CE
Local

Nome: **LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**

Telefone de Contato: (85) 4111-6903

Assinatura: *Marilva Silva Ribeiro*

11 Abril 2017

Data

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Nara Sampaio



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5002282 em 19/05/2017 da Empresa LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, Nire 23200829482 e protocolo 172108500 - 04/05/2017. Autenticação: 1F58852B7A6D13DA5DB7342E1ECB96AE52BCC17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/210.850-0 e o código de segurança rxyW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



 <p>Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará</p>			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 17/210850-0		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23200829482		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: LOMACON LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  CE2201700440087					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
EUSEBIO Local 18 Maio 2017 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: Maria Julia Silva Ribeiro Assinatura: Maria Julia Silva Ribeiro Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / Responsável			<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / Responsável		
			Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				19.05.17 Data Responsável Maria José Cyrene Lima Reis Superintendente de Núcleo	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma	
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5002282 em 19/05/2017 da Empresa LOMACON LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA, Nire 23200829482 e protocolo 172108500 - 04/05/2017. Autenticação: 1F58852B7A6D13DA5DB7342E1ECB96AE52BCC17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/210.850-0 e o código de segurança rxyW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 03.354.650/0001-23

NIRE Nº 23200829482

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL, APÓS A CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas,

- 1- **ALEXANDRE JOSÉ DE MELO RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, n.º 500, apto. 502, Bairro Meireles, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.125-120, portador do RG n.º 339.311 SSP/CE e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 013.423.043-49;
- 2- **MARÍLIA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, Engenheira Civil, CREA 3936-D, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, n.º 500, apto. 502, Bairro Meireles, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.125-120, portadora do RG n.º 382.890 SSP/CE e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 088.402.963-87;
- 3- **DANIEL SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, Economista, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliado na Rua Vicente Lopes, n.º 400, Casa 13, Bairro Cidade dos Funcionários, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.822-100, portador do RG n.º 94009001229 SSP/CE e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 777.485.493-20;
- 4- **LÉO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, Engenheiro Civil, CREA 14816-D, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliado na Rua Rafael Tobias, n.º 2185, Bairro José de Alencar, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.830-105, portador do RG n.º 94009001601 SSP/CE e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 850.784.413-87; e,
- 5- **GIORDANA SILVA RIBEIRO THOMAZETTI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Administradora de Empresa, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliada na Rua Bento Albuquerque, n.º 895, apto. 1401, Bairro Papicu, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.190-080, portadora do RG n.º 94009001598 SSP/CE e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 647.794.403-00.

Únicos sócios da sociedade "LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.", inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.650/0001-23, com sede e foro jurídico na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Rufino Ferreira Silva, n.º 212, Bairro Santa Clara, CEP: 61.760-970, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23200829482, tem, entre si, justo e acordado, o 4º Aditivo ao Contrato Social, após a Consolidação, que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1ª CLÁUSULA – DAS ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade empresarial "LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.", que vinha exercendo suas atividades na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Rufino Ferreira Silva, n.º 212, Bairro Santa Clara, CEP: 61.760-970, passa a fazê-lo no seguinte endereço, na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Rufino Ferreira Silva, n.º 212 – "C", Bairro Santa Clara, Loteamento Parque Elisabeth, CEP: 61.760-000.

O sócio LEO SILVA RIBEIRO tem sua residência e domicílio alterado para o endereço à Rua Manoel Carlos Gouveia, n.º 351 – casa 1.800, Bairro José de Alencar, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.830-615.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5002282 em 19/05/2017 da Empresa LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, Nire 23200829482 e protocolo 172108500 - 04/05/2017. Autenticação: 1F58852B7A6D13DA5DB7342E1ECB96AE52BCC17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/210.850-0 e o código de segurança rxyW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



A sócia GIORDANA SILVA RIBEIRO THOMAZETTI tem sua residência e domicílio alterado para o endereço à Rua Mário Alencar Araripe, n.º 1750 – casa 1.900, Bairro José de Alencar, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.830-025.

2ª CLÁUSULA – DA ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. tinha, como objetivos sociais, as seguintes atividades:

- a) *Locação de máquinas, equipamentos e acessórios para uso na agropecuária e na indústria da construção civil;*
- b) *Execução de obras do ramo da construção civil em geral, tais como:*
 - *Construção e reforma de prédios comerciais e residenciais, construção de pontes e viadutos em concreto armado e protendido, aeroportos, ferrovias, obras d'artes, canais em terra e concreto, obras de pavimentação, drenagem e saneamento, construção e recuperação de rodovias, construção de barragens em terra e concreto, obras de irrigação, construção de adutoras, rede de abastecimento d'água, estações de tratamento de água e esgoto, instalações hidro-sanitária, de combate a incêndio, elétricas e telefônicas, incorporação de venda de imóveis;*
- c) *Representação por conta própria ou de terceiros de aparelhos, máquinas e equipamentos, peças e acessórios, para uso na agropecuária e na indústria da construção civil;*
- d) *Comércio de aparelhos, máquinas e equipamentos, peças e acessórios, novos ou usados, para uso na construção civil e agropecuária;*
- e) *Elaboração de projetos em engenharia e atividade de assessoria e consultoria em gestão empresarial.*

Passando, agora, a ter os seguintes objetos sociais:

4313-4/00 – Obras de Terraplenagem;
4311-8/02 – Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno;
4211-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias;
4213-8/00 – Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas;
4222-7/01 – Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação;
4399-1/99 - Serviços Especializados para Construção não especificados anteriormente;
4291-0/00 - Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais;
4319-3/00 - Serviços de Preparação do Terreno não especificados anteriormente;
4391-6/00 – Obras de Fundação;
4120-4/00 – Construção de Edifício;
4212-0/00 – Construção de Obras de Arte Especiais;
4299-5/99 – Outras Obras de Engenharia Civil;
4321-5/00 – Instalação e Manutenção Elétrica;
4322-3/01 – Instalação Hidráulica, Sanitária e de Gás;
4330-4/99 – Outras Obras de Acabamento da Construção;
4399-1/03 – Obras de Alvenaria;
7732-2/01 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimos.

3ª CLÁUSULA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios resolvem aumentar o capital social que era de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, para R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Sendo, portanto, um aumento do capital de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

2





O capital social será, portanto, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000,00 (doze mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, subscritas e integralizadas em moeda nacional, pelos sócios quotistas da seguinte forma:

(I) **ALEXANDRE JOSÉ DE MELO RIBEIRO**, já possuidor de 2.100 (duas mil e cem) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, neste ato faz o aporte de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a título de aumento do capital social, o que representará 2.100 (duas mil e cem) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando 4.200 (quatro mil e duzentas) quotas correspondentes ao valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), neste ato totalmente integralizado;

(II) **MARÍLIA SILVA RIBEIRO**, já possuidora de 2.100 (duas mil e cem) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, neste ato faz o aporte de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a título de aumento do capital social, o que representará 2.100 (duas mil e cem) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando 4.200 (quatro mil e duzentas) quotas correspondentes ao valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), neste ato totalmente integralizado;

(III) **DANIEL SILVA RIBEIRO**, já possuidor de 600 (seiscentas) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, neste ato faz o aporte de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a título de aumento do capital social, o que representará 600 (seiscentas) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando 1200 (um mil e duzentas) quotas correspondentes ao valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), neste ato totalmente integralizado;

(IV) **LEO SILVA RIBEIRO**, já possuidor de 600 (seiscentas) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, neste ato faz o aporte de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a título de aumento do capital social, o que representará 600 (seiscentas) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando 1200 (um mil e duzentas) quotas correspondentes ao valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), neste ato totalmente integralizado;

(V) **GIORDANA SILVA RIBEIRO THOMAZETTI**, já possuidora de 600 (seiscentas) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, neste ato faz o aporte de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a título de aumento do capital social, o que representará 600 (seiscentas) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando 1200 (um mil e duzentas) quotas correspondentes ao valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), neste ato totalmente integralizado.

SÓCIOS	PERCENTUAIS	QUOTAS	VALORES EM R\$
Alexandre José de Melo Ribeiro	35%	4.200	4.200.000,00
Marília Silva Ribeiro	35%	4.200	4.200.000,00
Daniel Silva Ribeiro	10%	1.200	1.200.000,00
Léo Silva Ribeiro	10%	1.200	1.200.000,00
Giordana Silva Ribeiro Thomazetti	10%	1.200	1.200.000,00
TOTAL	100%	12.000	12.000.000,00

3ª CLÁUSULA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios anteriormente qualificados CONSOLIDAM este ato construtivo, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento:

LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

As partes a seguir qualificadas,

- 1- ALEXANDRE JOSÉ DE MELO RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e

3



domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, n.º 500, apto. 502, Bairro Meireles, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.125-120, portador do RG n.º 339.311 SSP/CE e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 013.423.043-49;

- 2- **MARÍLIA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, Engenheira Civil, CREA 3936-D, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, n.º 500, apto. 502, Bairro Meireles, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.125-120, portadora do RG n.º 382.890 SSP/CE e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 088.402.963-87;
- 3- **DANIEL SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, Economista, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliado na Rua Vicente Lopes, n.º 400, Casa 13, Bairro Cidade dos Funcionários, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.822-100, portador do RG n.º 94009001229 SSP/CE e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 777.485.493-20;
- 4- **LÉO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, Engenheiro Civil, CREA 14816-D, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliado na Rua Manoel Carlos Gouveia, n.º 351 – casa 1.800, Bairro José de Alencar, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.830-615, portador do RG n.º 94009001601 SSP/CE e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 850.784.413-87; e,
- 5- **GIORDANA SILVA RIBEIRO THOMAZETTI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Administradora de Empresa, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliada na Rua Mário Alencar Araripe, n.º 1750 – casa 1.900, Bairro José de Alencar, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.830-025, portadora do RG n.º 94009001598 SSP/CE e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 647.794.403-00.

RESOLVEM, em comum e livre acordo, consolidar o contrato social da Sociedade, regulada pela Lei 10.406/2002, em vigor, e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**. A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Agosto de 1.999 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Rufino Ferreira Silva, n.º 212 – “C”, Bairro Santa Clara, Loteamento Parque Elisabeth, CEP: 61.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade não possui filiais, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objetos sociais:

- 4313-4/00 – Obras de Terraplenagem;
- 4311-8/02 – Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno;
- 4211-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias;
- 4213-8/00 - Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas;
- 4222-7/01 – Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação;
- 4399-1/99 - Serviços Especializados para Construção não especificados anteriormente;
- 4291-0/00 - Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais;
- 4319-3/00 - Serviços de Preparação do Terreno não especificados anteriormente;
- 4391-6/00 – Obras de Fundação;
- 4120-4/00 – Construção de Edifício;
- 4212-0/00 – Construção de Obras de Arte Especiais;
- 4299-5/99 – Outras Obras de Engenharia Civil;
- 4321-5/00 – Instalação e Manutenção Elétrica;
- 4322-3/01 – Instalação Hidráulica, Sanitária e de Gás;
- 4330-4/99 – Outras Obras de Acabamento da Construção;

4



4399-1/03 – Obras de Alvenaria;
 7732-2/01 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimes.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000 (doze mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim subscritas:

SÓCIOS	PERCENTUAIS	QUOTAS	VALORES EM R\$
Alexandre José de Melo Ribeiro	35%	4.200	4.200.000,00
Marília Silva Ribeiro	35%	4.200	4.200.000,00
Daniel Silva Ribeiro	10%	1.200	1.200.000,00
Léo Silva Ribeiro	10%	1.200	1.200.000,00
Giordana Silva Ribeiro Thomazetti	10%	1.200	1.200.000,00
TOTAL	100%	12.000	12.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá aos sócios ALEXANDRE JOSÉ DE MELO RIBEIRO, MARÍLIA SILVA RIBEIRO, DANIEL SILVA RIBEIRO e LEO SILVA RIBEIRO, com poderes e atribuições que isoladamente farão o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem, cujo ato deverá ser formalizado por escrito, com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que vier a causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício de suas atividades, e que os sócios responderão, solidário e limitadamente ao Capital Social, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É vedado expressamente o uso do nome da sociedade em endossos, avais, fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade à empresa, em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando individualmente responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes face à empresa, os atos em infringência do disposto nesta cláusula.

5





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A responsabilidade técnica da empresa caberá aos sócios **MARÍLIA SILVA RIBEIRO** – CREA-CE Carteira n.º 3936-D e **LÉO SILVA RIBEIRO** – CREA-CE Carteira n.º 14816-D.

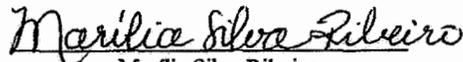
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro de FORTALEZA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

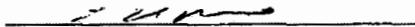
E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam este documento, em 01 (uma) via. Autorizadas todos os usos e registros necessários, para que surta seus efeitos legais.

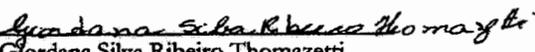
Fortaleza/CE, 10 de Abril de 2017.

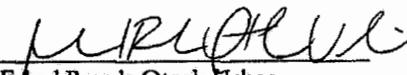

Alexandre José de Melo Ribeiro


Marília Silva Ribeiro


Daniel Silva Ribeiro


Léo Silva Ribeiro


Giordana Silva Ribeiro Thomazetti

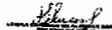

Fehad Ramde Otoch Uchoa
Advogado – OAB/CE 16.654



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5002282
EM 19/05/2017.

LOMACON LOCACAO E CONSTRUCAO LTDAE

Protocolo: 17/210.850-0





Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5002282 em 19/05/2017 da Empresa LOMACON LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA, Nire 23200829482 e protocolo 172108500 - 04/05/2017. Autenticação: 1F58852B7A6D13DA5DB7342E1ECB96AE52BCC17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/210.850-0 e o código de segurança rxyW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.